



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 16, 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos internos para aplicação do afastamento preventivo de discentes residentes nas moradias estudantis da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, nos casos de apuração de condutas que possam resultar na perda da vaga.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD); a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84, de 30 de outubro de 2014, que regula a Política de Assistência Estudantil; a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 353, de 20 de outubro de 2022, que Aprova o Estatuto das Moradias Estudantis; e os termos do Processo SEI nº 23100.011581/2026-20.

RESOLVE:

ESTABELECE e REGULAMENTAR os procedimentos internos para aplicação do afastamento preventivo de discentes residentes nas moradias estudantis da UNIPAMPA, em casos de apuração de condutas passíveis de perda da vaga.

CAPÍTULO I

Das disposições Gerais

Art. 1º. O afastamento preventivo é uma medida cautelar, temporária e não punitiva, aplicável nos casos em que houver indícios de que o discente possa ter cometido infração passível de perda da vaga na moradia estudantil, exclusivamente quando sua permanência represente riscos à segurança, à ordem, à

integridade das pessoas ou do patrimônio da Universidade ou comprometer a apuração dos fatos.

§1. O afastamento previsto no caput constitui medida absolutamente excepcional, devendo ser aplicada apenas quando atendidas as situações previstas nesta norma.

§2. O afastamento preventivo da moradia estudantil não se aplica às infrações passíveis de advertência, conforme previsto na Resolução Consuni/Unipampa nº 353/2022.

Art. 2º. O afastamento preventivo da moradia estudantil observará as hipóteses previstas no inciso II do art. 47 da Resolução Consuni/Unipampa nº 353/2022, aplicando-se apenas nos casos tipificados como infrações graves naquela normativa, e ainda:

I. quando os atos praticados por discentes moradores ocorrerem dentro das dependências da Moradia Estudantil; ou

II. quando os atos praticados entre discentes moradores ocorrerem nas dependências da Unipampa, ainda que fora da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. Para fins de interpretação deste artigo, consideram-se condutas graves aquelas relacionadas à prática de violência física ou psicológica, ameaça, importunação, assédio, porte de substâncias ilícitas ou de armas, dano significativo ao patrimônio público ou particular, bem como coação de testemunhas, entre outras ações previstas no rol de infrações disposto no inciso II do artigo 47 da Resolução Consuni/Unipampa nº 353/2022.

CAPÍTULO II

Do procedimento para aplicação do afastamento preventivo

Art. 3º. Nos casos previstos no artigo 2º, a denúncia deve ser encaminhada ao servidor interface da moradia estudantil, que a repassará a aos servidores integrantes do Conselho Local da Moradia Estudantil.

§1. O servidor integrante do Conselho Local da Moradia Estudantil que receber a denúncia ficará responsável por convocar reunião extraordinária para que esta seja analisada.

§2. Caso o suspeito de cometer o ato de infração seja integrante da Diretoria Local da Moradia Estudantil, ficará impedido de participar da análise da denúncia e das demais etapas do processo.

§3. O Conselho Local da Moradia Estudantil, reunido extraordinariamente, deverá emitir parecer indicando se há necessidade de afastamento preventivo do discente envolvido na denúncia, considerando se a permanência do(s) envolvido(s) nas dependências da moradia estudantil possa comprometer o bem-estar, a dignidade, ou a segurança da comunidade residente.

§4. Os conselheiros que sejam diretamente envolvidos nos fatos arrolados na denúncia, bem como aqueles que possuam vínculo de amizade íntima, inimizade notória ou interesse pessoal na matéria, devem declarar-se impedidos de participar da análise ou deliberação, de forma a garantir a imparcialidade no processo.

§5. A declaração de impedimento prevista no § 4º do caput deverá ser formalizada e entregue ao Conselho Local da Moradia Estudantil.

Art. 4º. Em qualquer uma das situações previstas nos incisos I e II do art. 2º, o Conselho Local da Moradia estudantil terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para se reunir e deliberar sobre a necessidade de afastamento preventivo do discente.

Art 5º. Em casos de risco iminente ou situação que possa comprometer a integridade física ou a ordem no espaço da moradia, o Diretor (a) do campus poderá determinar o afastamento imediato do (a) denunciado (a), em caráter cautelar, ad referendum do Conselho Local da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. A decisão cautelar referida no caput de afastamento deverá ser apreciada pelo Conselho Local da Moradia Estudantil, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sob risco de perda de eficácia.

Art. 6º. O afastamento preventivo, previsto no art. 2º, será determinado pelo(a) Diretor(a) do Campus, com base no parecer fundamentado do Conselho Local da Moradia Estudantil no qual deve constar a motivação fundamentada da indicação.

§1. O afastamento preventivo deve ser analisado e decidido no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do parecer emitido pelo Conselho Local da Moradia Estudantil.

§2. O afastamento preventivo terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

§3. Finalizado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ainda que o processo administrativo disciplinar não tenha sido finalizado, cessarão os efeitos do afastamento preventivo.

Art. 7º. O discente poderá interpor recurso administrativo à Comissão de Análise Recursal contra a decisão de afastamento preventivo, no prazo de até 3 (três) dias consecutivos a contar da data da notificação.

Parágrafo único. A Comissão prevista no caput deverá analisar a interposição de recurso no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III

Dos direitos do discente durante o afastamento preventivo

Art. 8º. Durante o período de afastamento preventivo, aos discentes beneficiários do Plano de Permanência (PP), do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) e do Programa de Apoio Emergencial (PAE), serão assegurados os seguintes direitos:

- I. alimentação subsidiada;
- II. recebimento do auxílio-moradia;
- III. recebimento do auxílio-transporte, conforme o caso;
- IV. apoio psicológico;
- V. garantia de reserva da vaga anteriormente ocupada, até a conclusão da ação disciplinar; e
- VI. direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da ação disciplinar instaurada em paralelo, conforme previsto na Resolução Consuni/Unipampa nº 353/2022.

Parágrafo único. Para que o discente faça jus aos direitos previstos nos incisos I, II, III e V do caput, deverá atender aos critérios de manutenção da condição de beneficiário dos programas de assistência estudantil.

Art. 9º. Durante o período de afastamento preventivo, aos discentes beneficiários do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP/MEC), Programa de Bolsa Permanência Mais Médicos (PBP/PMM) e do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), serão assegurados os seguintes direitos:

I. subsídio integral no Restaurante Universitário;

II. apoio psicológico;

III. garantia de reserva da vaga anteriormente ocupada, até a conclusão da ação disciplinar; e

IV. direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da ação disciplinar instaurada em paralelo, conforme previsto na Resolução Consuni/Unipampa nº 353/2022.

CAPÍTULO IV

Das competências e do sigilo processual

Art. 10. Compete à Pró-reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil - PRODAE:

I. comunicar formalmente ao discente a decisão de afastamento preventivo, estipulando o prazo de até 7 (sete) dias consecutivos para a desocupação da moradia estudantil;

II. incluir o discente na lista de pagamento das modalidades mencionadas nos incisos II e III do art. 8º;

III. manter a vaga do discente indisponível para terceiros até a conclusão da ação disciplinar;

IV. disponibilizar apoio psicossocial ao discente em afastamento preventivo, conforme políticas institucionais vigentes.

Parágrafo único. Para a desocupação da vaga na moradia estudantil, deverá ser observado o disposto no § 3º do art. 40 da Resolução Consuni/Unipampa nº 353/2022.

Art. 11. O processo de afastamento preventivo e a ação disciplinar correspondente deverão tramitar em caráter sigiloso, garantindo a preservação da identidade, imagem e integridade das partes envolvidas, conforme a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 12. A aplicação do afastamento preventivo não exclui a apuração de responsabilidades do discente na esfera administrativa, civil ou penal.

Art. 13. Para fins de interpretação nesta Instrução Normativa os casos de condutas graves, constantes no parágrafo único do art. 2º serão considerados conforme o previsto no Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal.

Art. 14. A PRODAE poderá estabelecer instruções complementares para o fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela PRODAE.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UNIPAMPA.

Bagé, 22 de julho de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano
Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 22/07/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2101810** e o código CRC **148425E3**.

Referência: Processo nº 23100.011581/2026-20

SEI nº 2101810